

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 03250576/2009 – VIPROC, relativo à REFORMA “EX OFFICIO”, do CABO PM da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 019.394-1-6 – **FRANCISCO MOURA COELHO**, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, RESOLVE **reformá-lo**, na atual graduação de CABO PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 22/09/1988, fundamentado nos dispositivos dos arts. 93, 94 inciso I, alínea “c” e 95, paragrafo único da lei nº 10.072 de 20/12/1976, na quantia de:

HISTÓRICO (EM 22/09/1988, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS)	VALOR (CZ\$)
Soldo Lei nº 11.488, de 09/09/1988	34.028,00
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167/86	10.208,40
Indenização de Habilitação – 35% Lei nº 11.167 de 07/01/1986	11.909,80
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.167 de 07/01/1986	8.507,00
SUBTOTAL	64.653,20
Indenização Adicional de Inatividade – 50% Lei nº 11.167 de 07/01/1986	32.326,60
TOTAL	96.979,80

*Moeda corrente à época – Cruzado (Cz\$) – Período de 28/02/1986 a 15/01/1989

HISTÓRICO (VALORES EM 01/07/2000, CONFORME LEI Nº 13.035 DE 30/06/2000)	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	52,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	15,61
Gratificação Militar Lei nº 13.035, 30/06/2000	277,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, 30/06/2000	374,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	16,90
TOTAL DOS PROVENTOS	735,57

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de fevereiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o processo nº 03251343/2009 – VIPROC, relativo à reforma ex officio por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 018.470-1-5 – **JOSÉ BENTO FENELON**, RESOLVE **reformá-lo** na atual graduação de 3º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 19/03/1994, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988 e dos arts. 93, 94, inciso I, alínea c, e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072, de 20/12/1976, na quantia de:

HISTÓRICO (VALORES EM 13/03/1994, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS DE IDADE)	IMPORTÂNCIA (CR\$)
	MENSAL
Soldo (Lei nº 12.253, de 28/01/1994)	16.455,00
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% (Lei nº 11.167, 07/01/1986)	4.936,50
Indenização de Habilitação Policial Militar – 40% (Lei nº 11.167, 07/01/1986)	6.582,00
Indenização de Moradia – 25% (Lei nº 11.195, de 01/06/1986)	4.113,75
Indenização de Função Policial Militar – 80% (Lei nº 11.941, 25/05/1992)	13.164,00
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% (Lei nº 11.941, de 25/05/1992)	8.227,50
Indenização de Representação – 18% da Representação do Comandante Geral – Lei nº 11.167, de 07/01/1986	144.949,86
SUBTOTAL	198.428,61
Indenização Adicional de Inatividade – 50% (Lei nº 11.167, de 07/01/1986)	99.214,31
TOTAL	297.642,92

*Moeda do período: Cruzeiro Real (CR\$), de 01/08/1993 à 30/06/1994

HISTÓRICO (VALORES EM 01/07/2000, CONFORME LEI Nº 13.035 DE 30/06/2000)	IMPORTÂNCIA (R\$)
	MENSAL
Soldo (Lei nº 12.840, de 14/07/1998)	65,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% (Lei nº 11.167, de 07/01/1986)	19,52
Gratificação Militar (Lei nº 13.035, 30/06/2000)	280,00
Gratificação de Qualificação Policial (Lei nº 13.035, 30/06/2000)	379,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI 1	349,21
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI 2	10,57
TOTAL	1.103,35

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de fevereiro de 2026.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Antônio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 03629842/2009 – VIPROC, relativo à REFORMA “EX OFFICIO”, do 3º SARGENTO PM da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 029.220-1-0 – **FREDERICO DOS SANTOS COSTA**, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, RESOLVE **reformá-lo**, na atual graduação de 3º SARGENTO PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 19/07/1986, fundamentado nos dispositivos dos arts. 93, 94 inciso I, alínea “c” e 95, paragrafo único da lei nº 10.072 DE 20/12/1976, na quantia de:

HISTÓRICO (EM 19/07/1986, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS)	VALOR (CZ\$)
Soldo Lei nº 11.165, de 20/12/1985	690.000,00
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167/86	207.000,00
Indenização de Habilitação – 40% Lei nº 11.167 de 07/01/1986	276.000,00
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195 de 11/06/1986	172.500,00
SUBTOTAL	1.345.500,00
Indenização Adicional de Inatividade – 50% Lei nº 11.167 de 07/01/1986	672.750,00
TOTAL	2.018.250,00

*Moeda corrente à época – Cruzado (Cz\$) – Período de 28/02/1986 a 15/01/1989

HISTÓRICO (VALORES EM 01/07/2000, CONFORME LEI Nº 13.035 DE 30/06/2000)	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	65,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	19,52

